

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.348

De 27 de junho de 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas públicas da rede municipal de ensino e das escolas particulares de ensino básico, fundamental e médio, disponibilizarem cadeira de rodas em seus estabelecimentos.

Ed. 1 605

LA 1 06/23 rs. 4

Procupagate junidica - PMO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e

ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as escolas públicas da rede municipal de ensino e as escolas particulares de ensino básico, fundamental e médio estabelecidas no Município de Orlândia deverão manter em cada uma das suas unidades, no mínimo, uma cadeira de rodas à disposição dos alunos que dela necessitem.

§ 1º. A cadeira de rodas de que trata este artigo será utilizada, quando necessária, para o transporte dos alunos com deficiência física ou com impossibilidade temporária de locomoção por problemas de saúde entre a entrada da escola e a sala de aula, bem como em situações emergenciais para atendimento, por pessoa capacitada, a acidentes ocorridos dentro do estabelecimento educacional.

§ 2°. O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo sujeitará a escola particular infratora à multa de 300 UFMO, aplicada em dobro no caso de reincidência verificada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de lavratura do AIIM - Auto de Infração e Aplicação de Multa anterior.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua

publicação.

Orlândia, 27 de junho de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 26/2023 Projeto de Lei nº 18/2023